

# COMISSÃO MISTA

Emenda nº \_\_\_\_\_

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Dê-se ao, §1º, inciso IV e § 19º do artigo 11º da Medida Provisória nº 810, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação investirão, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes a este setor, realizadas no País, no mínimo, cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação, incentivadas na forma desta Lei, deduzidas os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei, do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1º-C do art. 4º.

§ 1º.....

(...)

“IV - sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação consideradas prioritárias **por uma comissão mista igualitária entre governo, academia, empresas**, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que, neste caso, poderá substituir os percentuais previstos nos incisos I e II deste parágrafo.”

(...)

§ 19. Os recursos de que trata o inciso III do §1º serão geridos por **uma comissão mista igualitária entre governo, academia, empresas**, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



## Justificativa

Entendemos que é necessário dar transparência e “objetividade produtiva” a estes recursos em benefício do desenvolvimento nacional, e acreditamos que uma comissão mista permitiria atingir resultados muito melhores que os obtidos até o momento. Assim, poderemos participar visando garantir uma aplicação com resultados que propiciem o desenvolvimento dos produtos de software nacionais, em parceria entre ICTs e empresas.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2017



**ALFREDO KAEFER**  
Deputado Federal - PSL/PR



CD/17358.81153-22